

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.377, DE 2012 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.718, de 2013)

Torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - em estabelecimentos públicos.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, tem por objetivo obrigar os estabelecimentos públicos a afixar, em locais visíveis ao público, cartazes informativos contendo o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – mais conhecida como Ligue 180.

Em sua justificação, o autor argumenta que o baixo número de registros de denúncias de violência contra a mulher se explica, em grande parte, pelo desconhecimento dos cidadãos sobre os serviços prestados pelo Ligue 180. Por esse motivo, propõe a aprovação de dispositivo legal obrigando os estabelecimentos públicos a divulgarem, mediante cartazes informativos, o telefone de acesso à Central de Atendimento à Mulher.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, de autoria do Deputado Júlio Campos, que *“Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento*

à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País". O autor assinala que a iniciativa proposta, além de possuir baixo custo de implementação, também contribuirá para popularizar os serviços oferecidos pela Central de Atendimento à Mulher.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 1/13 ao Projeto de Lei nº 5.718, de 2013. O autor da emenda, o ilustre Deputado Otoniel Lima, propõe que, no caso dos serviços de televisão por assinatura, somente os canais de distribuição obrigatória – à exceção das geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens– sejam obrigados a divulgar informações sobre o Ligue 180.

Consoante despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após a apreciação deste colegiado, os projetos em epígrafe deverão ser analisados pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo levantamento apresentado em março deste ano pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, em seis anos de operação, a Central de Atendimento à Mulher já realizou mais de três milhões de atendimentos. Somente em 2012, o serviço registrou mais de 732 mil ocorrências, 12% das quais relacionadas à violência contra a mulher.

Apesar da indiscutível necessidade do serviço, os resultados alcançados pelo Ligue 180 ainda estão muito aquém do seu imenso potencial como instrumento de proteção da mulher. Considerando que a cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil, em somente 4% das ocorrências as vítimas recorrem aos serviços prestados pela Central de Atendimento à Mulher.

Conforme assinala o autor da proposição principal, essa realidade se explica, em grande medida, pelo desconhecimento da população sobre os recursos oferecidos pelo Ligue 180. Por esse motivo, torna-se fundamental a adoção de medidas que contribuam para promover a ampla divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher e dos serviços prestados pela entidade.

Diante dos argumentos elencados, não resta dúvida, portanto, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.377, de 2012. A medida proposta, ao mesmo tempo em que implica ônus praticamente insignificante para os estabelecimentos públicos, também concorrerá para conferir maior visibilidade ao Ligue 180, de modo a somar esforços no sentido de inibir a escalada da violência contra a mulher e orientá-la quanto à defesa dos seus direitos.

A proposição em apenso, por sua vez, tem por objetivo obrigar os veículos de comunicação de massa a divulgarem informações sobre a Central de Atendimento à Mulher. Em linhas gerais, a proposta está em sintonia com dezenas de outros projetos em tramitação nesta Casa que pretendem tornar obrigatória a veiculação de campanhas de interesse público pelos meios de comunicação, matéria que tem sido objeto de discussões recorrentes nesta Comissão.

Esse é o caso, por exemplo, do PL nº 4.962/13, que determina a obrigatoriedade da veiculação de vinhetas educativas de prevenção a incêndios pelas emissoras de TV aberta e fechada, bem como do PL nº 2.410/11, que propõe a divulgação de inserções educativas de conscientização da importância do trabalho voluntário. Projetos dessa natureza pretendem canalizar a imensa capilaridade dos meios de comunicação para promover campanhas educativas para a população. A proposição em apenso insere-se precisamente nesse contexto.

Não obstante a meritória intenção de seus autores, é necessário tecer algumas considerações sobre a viabilidade e o efeito prático dessas medidas. Como assinala o relator na CCTCI do PL nº 4.962/13, o nobre Deputado Jorge Bittar, *“tais iniciativas legislativas impõem obrigações não remuneradas às emissoras sem que haja a garantia de que a medida irá alcançar a repercussão almejada. (...) Em suma, a medida proposta, ao mesmo*

tempo em que importa em perda de receita para as emissoras e incrementa o esforço de fiscalização do Estado, não assegura, necessariamente, o retorno esperado à sociedade”.

Em relação à profusão de proposições que versam sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas educativas pelas emissoras de radiodifusão, o eminente Deputado Antonio Imbassahy, relator na CCTCI do PL nº 2.410/11, ressalta que cada proposta *“resulta em custos administráveis para as emissoras, se considerada isoladamente (...). No entanto, (...) há cerca de outras quarenta iniciativas de teor similar em tramitação na Casa. O efeito cumulativo dessas obrigações seria desastroso para o sistema brasileiro de radiodifusão como um todo”*. Salienta ainda que *“a administração federal direta gasta anualmente cerca de 500 milhões de reais em propaganda. (...) O uso de parcela ínfima desses recursos em uma campanha educativa como a que o projeto em exame propõe certamente melhoraria a qualidade da propaganda pública”*.

Considerando, pois, o elevado impacto econômico dessas medidas para o setor de comunicação social, esta Comissão de Ciência e Tecnologia tem adotado uma postura cautelosa ao se manifestar sobre a matéria, resultando, sistematicamente, na rejeição de iniciativas desse gênero. Portanto, em estrita coerência com o posicionamento que vem sendo reiteradamente manifestado por esta Comissão em relação ao tema, não nos resta outra alternativa senão recomendar a rejeição do projeto apensado.

Em suma, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, pela REJEIÇÃO do apensado, Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, e, em consequência, pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 1/13.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RUY CARNEIRO
Relator